

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

OPERAÇÃO ARAGUAIA I

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - VILA RICA
PORTO ALEGRE DO NORTE
ATIVIDADES: FAZENDAS, SERRARIAS, DESMATAMENTO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
COORDENAÇÃO REGIONAL - REGIÃO 04
JUNHO/JULHO
1996

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO-SEFIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 04

OPERAÇÃO ARAGUAIA I

Período: 24/06 a 06/07/96

Municípios abrangidos: São Félix do Araguaia Vila Rica, Porto Alegre do Norte.

Atividades: Fazendas, Serrarias, Desmatamento

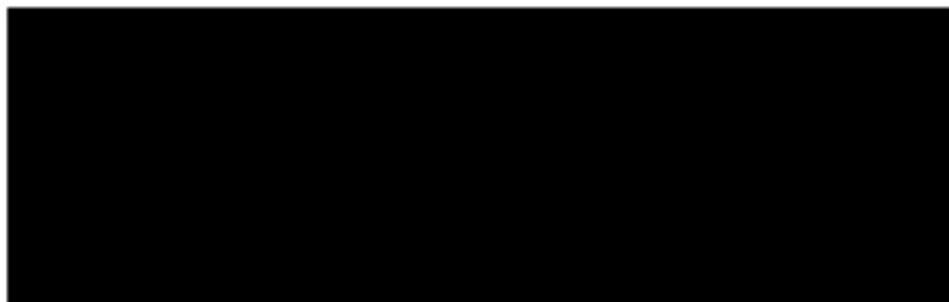
Objetivo: apurar denúncias da
Comissão Pastoral da Terra e
Comissão Permanente de Relações do
Trabalho de Vila Rica-MT
Solicitação da Polícia Federal de Barra do Garças-MT



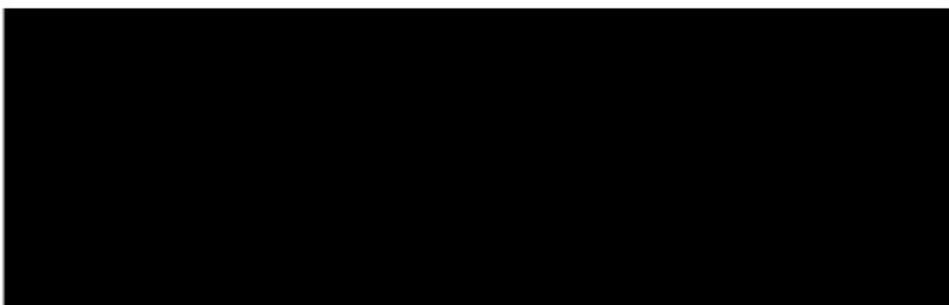
Região 04 (MT-RO-TO)

Coordenação: [REDACTED]

Agentes da Inspeção-



Equipe da Polícia Federal-



COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO: 04

Resumo da Operação Araguaia
São Félix do Araguaia, CONFRESA
e Vila Rica-, Porto Alegre do Norte-MT
Período: 24/06/96 a 05/07/96-

- 1) Empresas Fiscalizadas- 08 (sendo 05 Fazendas e 03 empresas urbanas)-
- 2) Empregados alcaçados - 206 (apenas durante a ação)-
- 3) Reuniões para mediação - 04-
- 4) Reuniões com a Comissão Permanente de Relações do Trabalho de Vila Rica/MT - 02
- 5) visitas aos Prefeitos de São Félix do Araguaia e Porto Alegre do Norte-MT-02
- 6) Visitas ao Ministério Público em São Félix do Araguaia-MT-02 (sede da Comarca)-
- 7) Atendimentos p/ orientação-20 (empregados e empregadores)-
- 8) Autos de Infração lavrados; 47
- 9) Interdições-02 (Caldeiras e serras circulares)-
- 10) Notificações 02-

Visitar a pensões - 02

Fazendas fiscalizadas - 05

Empresas Urbanas - 03

Reuniões para mediação - 04

Reuniões com segmentos da comunidade de Vila Rica - 02

Visitas às autoridades (Prefeitos, ministério Público) 04-

Atendimentos para Orientação. (empregados e empregadores)

Empregados alcançados - 206 durante a fiscalização

Atendimentos para orientação - 20

Autos de Infração - 47

Interdições - 02 (caldeiras e serras circulares)

Notificações para legislação trabalhista - 02 e regularização de depósito do FGTS

EMPRESAS FISCALIZADAS NO PERÍODO DE 25/06 A 04/07/96

Fazendas: Marcélia IV e V

Proprietário: [REDACTED]

Município de São José do Xingu/São Félix do Araguaia-MT

Empregados Alcançados: 30 (remanescentes de um total de 150).

Descumpre as normas da legislação trabalhista e as de condições de segurança, saúde e ambiente de trabalho.

Foram lavrados 10 autos de Infração abaixo relacionados, expedidas 17 Carteiras do Trabalho e Previdência Social e anotadas 24, dos trabalhadores encontrados na Fazenda Marcília V, sendo que a Marcélia IV foi notificada para legalizar a situação dos seus empregados.

As verbas devidas aos trabalhadores da derrubada (Faz. Marcélia V) foram discutidas via mediação (Fisc. Móvel, Sindicato Trab. Rurais e Repres. da empresa), durante quarenta e oito horas com pequenos intervalos. O valor total de salários devidos e verbas rescisórias importou em R\$ 48.868,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). O empregador ofereceu apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como proposta para a quitação.

Após exaustiva discussão o acordo foi fechado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com a garantia do pagamento de hospedagem e alimentação, além das despesas com fotógrafo e anotação do Contrato de Trabalho em Carteira do trabalho e Previdência Social.

AUTOS DE INFRAÇÃO

- 1) 3034960280 - Deixar de tomar obrigatório o uso de G.P. art. 166 da C.L.T c/c item 6.6.1 da NR-6
- 2) 303496.0281 - Deixar de realizar os Exames Médicos admissionais do empregados, art. 168 da C.L.T c/c item 7.4.1. "a" - NR-7
- 3) 303496.0282 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserras treinamento para operação segura das mesmas, art. 186 da C.L.t. c/c item 6.2 do Anexo I da Nr-12.
- 4) 303496.0283 - /deixar de oferecer aos trabalhadores que residirem no local de trabalho, alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, art. 200,V da CLt do item 21.3 da NR-21.
- 5) 303496.0284 - Deixar de assegurar aos trabalhadores, condições suficientes de conforto por ocasião das refeições, art. 200, VII da CLT- c/c item 24.3.15.2 da NR-24.
- 6) 303496.0285 - deixar de fornecer aos trabalhadores água potável em condições higiênicas, art. 200 da C.L.T c/c item 24.7.1 da NR-24

7) 400432.0110 - Não comprovar a organização e funcionamento da CIPATR, art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 3.1 da NRR-03.

8) 400432.0111 - Não elaborar e implementar PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, art. 157, inc. I da C.L.t c/c item 9.1.1 da NR-9.

9) 400432.0112 - Manter família de trabalhador alojada coletivamente com outros trabalhadores, art. 157, inc.I da C.L.T c/c item 21.6.1 da Nr-21

10) 400432.0113 - Não equipar e manter no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas, art. 168 da C.L.T c/c item 7.5.1 da NR-7

OBS - Os trabalhadores remanescentes da derrubada, cujo universo foi de 150 trabalhadores, conforme denúncia, encontrava-se em estado de penúria, passando por todas as privações de satisfação das necessidades básicas do ser humano. Resistiam apenas por terem certeza que a fiscalização iria ao local Foram apreendidas 07-Motosserras

Fazenda: Agropecuária Progresso-AGROPOL
Proprietário: [REDACTED]
Município: de Vila Rica - MT
Empregados alcançados: 98
Universo denunciado: 200 a 300-
Autos de Infração lavrados: 18-

Como nas demais fazendas da região, as normas trabalhistas e as condições ambientais, conforto, segurança e saúde no trabalho, são totalmente descumpridas pelo empregador.

Tornou-se inviável à equipe de trabalho atingir todos os trabalhadores pela imensidão da área que esta sendo desmatada, acesso impossível e falta de segurança para permanência prolongada no local, motivos pelos quais também se tornou inviável a retirada de trabalhadores.

Ali encontramos trabalhadores se dizendo contratados por [REDACTED] alcunha de [REDACTED], Prefeito de Porto Alegre do Norte-MT que segundo os trabalhadores é quem os "contrata". todos o temem e declaram que se insistirem em receber direitos, suas vidas correm riscos. Existe um pretenso contrato de frustração de serviços Assinado por [REDACTED] alcunha do filho de [REDACTED] Não o levamos em consideração, responsabilizando o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED].

Foram apreendidas várias armas conforme Auto de Apreensão e algumas Motosserras que os Agentes da Polícia Federal entregaram ao IBAMA.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1) 023205031 - admitir empregado que não possua CTPS, art. 13 "caput" da C.L.T
- 2) 08583078 - Deixar de efetuar as anotações na CTPS do trabalhador em épocas e casos previstos em lei, art. 29, 2º e alíneas da C.L.T
- 3) 013668.235 - Manter trabalhador sem o respectivo registro em lucro, ficha ou sistem eletrônico competente, art. 41, "caput" da C.L.T
- 4) 01103705 - Manter empregado sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes, art. 444 "in fisc" da CLT.
- 5) 0220550.041 - Não efetuar o pagamento das parcelas devidas nas rescisões de contrato de trabalho, até o décimo dia, art. 477. 6º, alínea "b" da C.L.T
- 6) 4004320.114 - Cobrança de Equipamento de Proteção Individual, item 11.2, alínea "a" da NRR-4 c/c art. 13 da Lei 5889/73.
- 7) 4004320115 - Manter trabalhador em alojamento sem adequadas condições sanitárias, Item 21.3 da NR-23 c/c art. 200 inc I da CLT-

8) 4004320116 - Não fornecer água potável em condições de higiene, nas frentes de trabalho, Item 24.7.1 da NR-24 c/c art. 200, inc VII da C.L.T

9) 3034960287 - Manter piso de local de trabalho com saliências e depressões que prejudiquem a circulação de pessoas e movimentação de materiais, Item 8.3.1 da Nr-8-Port. MTb/SSMT- Nº 12/83 c/c art. 172 da CLT.

10) 3034960288 - Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos ambientais PPRA, item 9.1.1 da NR-9- Port. 25/94 c/c art. 157, I, da CLT.

11) 3034960289 - Deixar de prevenir o risco de choque elétrico nas partes da instalação de eletricidade, item 10.1.1 da NR-10-Port. 12/83 c/c art. 179 da CLT.

12) 3034960290 - Manter operadores de equipamentos de transporte motorizado sem a devida habitação, item 11.1.6 da NR-11 c/c art. 182, I da CLT.

13) 3034960291 - Manter máquinas e equipamentos sem dispositivos de acionamento e parada, localizados de modo que não acarretem riscos adicionais, item 12.2.1 da NR 12-Port. 12/83 c/c art. 184 da CLT.

14) 3034960292 - Manter máquinas e equipamentos sem enclausurar as suas transmissões de força, item 12.3.1 da NR-12-Port. 12/83 c/c art. 186 da C.L.T

15) 3034960293 - Deixar de proteger os movimentos rotativos ou alternados das máquinas que ofereçam risco de ruptura de suas partes, item 12.3.3 da NR-12, Port. 12/83 c/c art. 184 da CLT.

16) 3034960294 - Deixar de promover aos operadores de motosserras treinamento para operação/utilização segura da máquina, item 6.2 do Anexo I da NR-12-Port. 12/83 c/c art. 186 da CLT.

17) 3034960295 - não assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. item 24.3.15 da NR-24, Port. 3214/78 c/c art. 200, VII da CLT.

18) 3034960286 - Deixar de garantir a elaboração e efetivar implementação do PCMSO - art. 168 da CLT c/c item 7.3.1 "a" da NR-7

Foi interdita uma serra circular que estava em funcionamento, no setor da serraria, sem coifa protetora e cutelo divisor. Interdição nº 3034960005/96.

A situação dos trabalhadores nas frentes de desmatamento é de insegurança e em alguns casos de muito medo por causa de ameaças feitas constatemente.

Fomos acompanhados pelo trabalhador [REDACTED] que nos enviara uma Declaração contando sua situação e que fora ameaçado pela gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]. No relatório circunstanciado apresentamos cópia da Declaração.

Foram feitos vários atendimentos médicos pelo Dr. [REDACTED] - Médico do Trabalho - DRT-DF, inclusive, pequena cirurgia em um trabalhador, que, mesmo com ferimento no pulso direito, continuava em atividade, sem receber p devido atendimento médico.

A.I - 022306030 - Deixar de exibir documentos, art. 630 §§ 3º e 4º c/c art. 628 § 1º da CLT.

**INDUSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
SAMEQ Ltda**

**IMPERIAL MADEIRAS
VILA RICA - MT
EMPREGADOS ALCANÇADOS: 22**

Foram encontradas irregularidades na área de segurança e saúde no trabalho; orientação na parte trabalhista e autuação por não recolhimento de FGTS.

AUTOS LAVRADOS

- 1) 4004320120 - Não elaborar e implementar o PCMSO, art. 168 da CLT c/c item 7.3.1. "a" da NR-7
- 2) 4004320121 - Não elaborar e implememntar o PPRA, art. 200, VI da CLT c/c item 9.1.1 da NR-9
- 3) 022306031 - Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, art. 23, § 1º inc. I da Lei 8036/90

Empregados alcançados - 29

A empresa foi fiscalizada a pedido da Comissão Permanente de Realções do Trabalho de Vila Rica, por ter sido fiscalizada em 1995 e permanecer no descumprimento da legislação.

Grupo de fiscalização foi recebido com muita agressividade por parte do proprietário que não chegou a impedir a inspeção.

Detectadas várias irregularidades, inteditadas as caldeiras e uma serra circular e lavrados os Auto de Infração:

- 1) 400432.0117 - Permitia atividade de trabalhadores sem EPI, art. 166 da CLT c/c item 6.2 "a" da NR -06
- 2) 4004320119 - Não haver elaborado e implementado o PCMSO, art. 168 da CLT c/c item 7.1.3 "a" da NR-7.
- 3) 0220550042 - Manter incompletas as anotações referentes ao trabalhador no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro, art. 41 Parágrafo Único c/c art. 9º da CLT.
- 4) 3034960296 - Deixar de apresentar, quando exigido pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, documentos mencionados no subitem 13.1.6 da NR-13 art. 188, §§ 1º, 2º e 3º da CLT c/c item 13.1.6.3 da NR-13.
- 5) 303496.0297 - Deixar de organizar e manter em funcionamento uma CIPA, art. 188, §§ 1º, 2º e 3º da CLT c/c item 13.1.6.3 da NR-13.
- 6) 303496.0298 - Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos ambientais - PPRA, art. 163 da CLT c/c item 5.1 da NR-5.
- 7) 303496.0299 - Manter transmissões de força de máquinas e equipamentos sem enclausramento ou anteparos de proteção, art. 186 da CLT c/c item 12.3.1 da NR-12.
- 8) 303496.0300 - Manter desprotegidos os movimentos alternados ou rotativos de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos de ruptura de suas partes, proteção de peças ou partes dessas, art. 186 da CLT c/c item 12.3.3 da NR-12
- 9) 023205032 - Reter por mais de 48 horas, CTPS recebida para anotação, art. 53 da CLT.
- 10) 023205033 - Deixar de remunerar a hora extraordinária em pelo menos 50% superior ao salário/hora normal, art. 59, § 1º da CLT.

11) 01103706 - Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, art. 41, "caput" da CLT.

O referido empregador foi notificado a regularizar sua situação e apresentar documentação comprobatória, especialmente com relação a registro, retificação de anotações de CTPS na DRT/MT dia 29/07/96.

Fazenda '██████████' - desmembrada da Fazenda Porta da Amazônia - Vila Rica - MT
Proprietário: ██████████
Empregados alcançados: 04 (quatro)
Universo denunciado: 50 (cinquenta)

Com o acidente ocorrido antes da deflação da ação fiscal, à chegada dos veículos em São Félix do Araguaia - MT, ficou pública a presença da Equipe Móvel de Fiscalização na Região. Em seguida à nossa chegada, hospedou-se no Hotel em que nos encontrávamos o Presidente da ASFAX - associação dos Fazendeiros do Vale do Araguaia e Xingu, ██████████ que certamente obervou nossos passos e fez as devidas comunicações.

Ao chegarmos em Vila Rica, já se encontrva hospedado no Hotel Casa Verde, onde também nos hospedamos, o Sr. ██████████ Fomos informados de que o mesmo havia esvaziado a frente de trabalho.

Dia 04/07 nos dirigimos à Fazenda e ao adentrarmos à estrada secundária, única via de acesso, tendo nossa ação prejudicar pelo embaraço de udma veículo marca ██████████ atravessado na estrada, junto à uma crianças pequenas e estava sendo dirigido pelo Sr. ██████████ o qual evadiu-se do local, adentrando à floresta, reconhecer nossos veículos e perceber a presença de Agentes da Polícia Federal.

O referido teve que ser retirado pelos Agentes da Inspeção.

Ao chegarmos ao alojamento fomos informados de que o Se. ██████████ era o "gato" que foi preso durante a ação da Fiscalização Móvel em 1995, versão confirmada pelo Sr. ██████████ cuja presença só se fez possível no local em sul, estávamos através da busca realizada pelos Agentes da Polícia Federal na área da Fazenda, que o condiziu a nossa presença. Encontramos, inclusive, o Sr. ██████████ também preso em flagrante em 19/07/95 na mesma Fazenda.

Foram lavrados apenas 03 Autos de Infração, um por embaraço, outro por falta de Registro e outro por falta de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual.

O proprietário foi notificado a comparecer à reunião da Comissão Permanente de Relações do Trabalho de Vila Rica - MT. Compareceu e foi abordado para efetuar o pagamento dos empregados que trabalhavam com ele no ano de 1995, comprometendo-se a fazê-lo no mais breve possível.

Autos de Infração Lavrados:

- 1) 08583079 - Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, art. 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho
- 2) 01103706-A - Dificultar o livre acesso do Agente da Inspeção a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.
art. 630, §§ da CLT

3) 4004320123 - Não fornecer e tornar obrigatório o uso de EPI item 4.2, alínea "a" da NR - 4 c/c art. 13 da Lei 5889/73.

FAZENDA DOIS IRMÃOS
MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PROPRIETÁRIO - ██████████

conhecido na região como "██████████"

Empregados Alcançados: 14

O proprietário é conhecido na região na região como um dos "gatos" temidos. Fiscalizamos a fazenda, encontramos indícios de endividamento através dos cadernos.

Foram apreendidos armas e motosserras pela equipe da Polícia Federal.

O empregador foi notificado para acerto de verbas com o ex-empregado ██████████, tendo comparecido e sendo atendido pelo colega ██████████ - Fiscal do Trabalho - DRT-MT que exigiu a anotação da CTPS no período de 28/04/96 a 04/07/96, tendo sido efetuado o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de salários.

Também foi orientado a procurar o sindicato Rural e a Comissão Permanente de Promoção das Relações de Trabalho de Vila Rica.

Foi autuado por manter empregados sem registro legal e orientado quanto às demais obrigações de empregador.

AI - 023205034 - art. "caput" da CLT.

D003a7/d1